



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

O Prefeito Municipal de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 206, Inciso VI da Constituição Federal e Art. 3º, Inciso VIII e Artigo 14 da Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei nº 943 de 15 de Agosto de 2016.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE QUATIS”...de autoria do Executivo Municipal

Art. 1º - Ficam criados os Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino na Rede Municipal de Quatis.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada da educação nela ofertada.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos/as, pais/mães ou responsáveis legais por alunos/as, trabalhadores/as em educação docentes e não docentes em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - Por comunidade local entende-se pessoa que mora e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhum dos outros segmentos definidos nesta Lei.

Art. 3º - O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Escolar será constituído por representantes dos segmentos que representam, eleitos pelos seus pares em assembleia na seguinte proporção:

I - da direção da Unidade Escolar, por meio do Diretor/a como membro nato e Presidente do Conselho Escolar;





Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II – do corpo docente e especialistas em educação, por meio dos Professores/as, Orientadores/as Pedagógicos e Orientadores/as Educacionais;

III – do corpo discente, por meio de alunos/as a partir de 16 (dezesseis) anos, regularmente matriculados e frequentando a escola;

IV – do corpo administrativo e apoio, por meio dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente;

V – da Comunidade, por meio dos pais/mães de alunos/as de qualquer idade ou seus responsáveis legais, regularmente matriculados e frequentando.

§ 1º - Nas escolas com até 100 (cem) alunos, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente por segmento.

§ 2º. Nas escolas com mais de 100 (cem) alunos, 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes por segmento.

§ 3º. Não havendo alunos/as maiores de 16 (dezesseis) anos, nas escolas com até 100 (cem) alunos, a representação de pais/mães ou responsáveis legais se estenderá para 02 (dois) membros.

§ 4º. Não havendo alunos/as maiores de 16 (dezesseis) anos, nas escolas com mais 100 (cem) alunos, a representação de pais/mães ou responsáveis legais se estenderá para 04 (quatro) membros.

§ 5º. Entende-se por responsável legal pelos/as alunos/as as pessoas que apresentarem documentação que comprove sua responsabilidade legal informada no ato da matrícula e/ou rematrícula na Unidade Escolar.

§6º. Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e respectivos suplentes, por meio de reuniões convocadas para esse fim.

Art. 5º - Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acúmulo de funções, respeitadas a seguinte hierarquia:

I – Docentes;

II – Funcionários;

III – Alunos;

IV – Pai/mãe ou responsável legal.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em seu Regimento Interno, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- II - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;
- III - analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no seu Projeto Político-Pedagógico;
- IV - promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnico-pedagógica e administrativo-financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- V - ampliar os níveis de participação comunitária na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da Unidade Escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;
- VI - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;
- VII - analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativa para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;
- VIII - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- IX - fortalecer a integração escola-comunidade;
- X - viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar;
- XI - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Regimento Interno e/ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;
- XII - convocar assembleias gerais da Comunidade Escolar ou dos seus segmentos;
- XIII - fiscalizar o cumprimento do Calendário Escolar, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a Legislação Vigente;
- XIV - elaborar o plano de formação continuada e permanente dos/as conselheiros/as escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XV - participar de atividades de formação para os/as



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

conselheiros/as escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

XVI - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XVII - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XVIII - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XIX - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XX - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do/a aluno/a e a valorização da cultura da comunidade local.

Art. 7º - O mandato de cada Conselheiro/a será de dois (2) anos, com direito a uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único - A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e suas seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

Art. 8º - O Conselho Escolar elegerá 01 (um/a) Secretário/a que formará com o diretor/a a Diretoria Executiva e elegerá também 03 (três) membros maiores de 18 anos que farão parte do Conselho Fiscal.

Art. 9º - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, um terço (1/3) de seus integrantes titulares.

§ 1º. As reuniões do Conselho só serão válidas com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

Art. 10 - O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II - ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de doze (12) meses;

III - mais de três (3) ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de doze (12) meses;

IV - renúncia;

V - falecimento;

VI - perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º. O/A suplente assume em caráter de substituição, no caso das ausências justificadas, previamente comunicadas e, em caráter permanente, na ocorrência de vacância.

§ 2º. Comprovada a vacância, o segmento deverá realizar novo processo de eleição de representante no prazo máximo de trinta (30) dias, observado o disposto no Artigo 4º desta Lei.

Art. 12 - As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças e ausências de seus integrantes, serão registradas em um único livro.

Art. 13 - O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Regimento Interno devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

Art. 14 - Com a criação dos Conselhos Escolares ficarão extintas as Unidades Executoras e as Associações de Apoio à Escola da Rede Municipal de Quatis.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 15 de Agosto de 2016

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal